



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Processo nº 19.213/2022**

**Organização da Sociedade Civil:** Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

**CNPJ:** 72.308.588/0001-56

**Emenda Parlamentar nº 197.9 e 204.1** com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa - CMDI**.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao **custeio das atividades (pagamento de recursos humanos)**, que contribuirá para manter os profissionais já existentes na OSC, e assim, assegurar o bem-estar dos idosos residentes, sem redução do quadro de funcionários.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

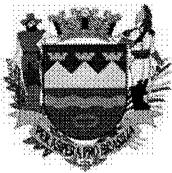
Considerando a **Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II**, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

*Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 197.9 e 204.1**, nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº **5.689** (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
197.9	Apoiar a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para gestão de recursos humanos	R\$ 20.000,00
204.1	Apoiar a entidade Casa São Francisco de Idosos, para custeio de recursos humanos	R\$ 10.000,00

Considerando o Ofício nº 009/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal do Idoso - FMI, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

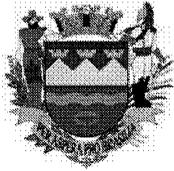
Considerando devolutiva do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa – CMDI - via Ofício nº 01/CMDI/2022 de 04 de março de 2022, no qual informa a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil, **Casa São Francisco de Idosos**, que está em processo de renovação de regularidade junto ao referido conselho, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC **Casa São Francisco de Idosos**, localizada em Taubaté, a rua Maria Basso Monteiro, nº 391 – Monte Belo, possui inscrição no Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa.

Considerando que a OSC Casa São Francisco de Idosos, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDI designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal do Idoso.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil **Casa São Francisco de Idosos** demonstram que a instituição possui



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 4525 – 25.07.00.3.3.50.43.08.241.4004.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$ 30.000,00.

Taubaté, 20 de abril de 2022

**Érica Bárbara de Araújo**  
Assistente Social  
Área Técnica do SUAS

**Cássia Camila Val de Melo**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

**Marcia Ulliani**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social